

Alcindo A. Camargo

de junho de 1966

Alcindo ex. Gamaes

Prefeito Municipal

Quet. Juanael

Secretário

Lei n° 18/66. -

A Câmara Municipal de Louanjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir para o corrente exercício, o crédito especial de Cr\$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros), para pagamento à via. Novo-República de Fomento Econômico do Paraná - Café do Paraná, de serviços prestados pelo trator da mesma, na abertura de estradas municipais, m. t. municipal.

Artº 2º - Para cobertura das despesas oriundas do artigo anterior, fica ainda o Poder Executivo Municipal em usar o excedente da arrecadação arcabuteária, ou da Quota do Artº 20 da Constituição Federal, do exercício de 1966.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. O Gabinete do Prefeito Municipal de Louanjeiras do Sul, em 21 de junho de 1966

Alcindo ex. Gamaes

Prefeito Municipal

Quet. Juanael

Secretário

## Lei n.º 19/66. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em a abrir para o corrente exercício, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), para ser despendido com o Serviço Eleitoral deste Município, as eleições a ocorrer neste ano.

Art.º 2.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 24 de junho de 1966.

Alcindo St. Lemes  
Prefeito Municipal  
Gestor Municipal  
Secretário

## Veto n.º 1/66. -

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art.º 33 da Lei n.º 64, de 21/2/48 (Lei Orgânica dos Municípios) - Veta o Decreto n.º 23/66, de 20/6/66, da Câmara Municipal, pelos motivos a baixo:-

1.º - A Superintendência da Merenda Escolar prece que a merenda seja administrada pelas próprias professoras, com a colaboração dos alunos;

2.º - Não caso de ser feita esta concessão, abrimos precedente para outras escolas que estão a pedir a